



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **174576/2026**

**1397/2026
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **31/03/2026 à 02/04/2026.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE VIDRO CURVO DA RECEPÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1
Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
 - 1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa os servidores Lucas Tarasconi (titular) e Anthony dos Reis Moraes (suplente), lotados na Secretaria de Planejamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE VIDRO CURVO DA RECEPÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.
- 1.2. SERÃO ADQUIRIDOS E INSTALADOS OS ITENS ESPECIFICOS conforme discriminado nos anexos.
- 1.3. A vigência do contrato será de um mês, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133, conforme Art. 75.
- 1.4. Quantidade, especificação, valor estimado:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	QUANT.	UNIDADE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DE VIDRO CURVO DA SME		1	UN
Conforme termo de referência em memorial descritivo			
VALOR MÉDIO ESTIMATIVO			

1.5.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição e instalação do vidro em questão justifica-se pela necessidade de assegurar a segurança pessoal e patrimonial das dependências da prefeitura. A medida fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a obrigação de zelar pelo bom funcionamento dos serviços e pela proteção dos bens públicos.
- 2.2. A ausência do vidro cria uma vulnerabilidade que pode resultar em danos ao patrimônio público, além de colocar em risco a integridade física de servidores e cidadãos que frequentam o local. Portanto, a instalação é uma ação preventiva e essencial para mitigar esses riscos.
- 2.3. Considerando a urgência da medida e a inviabilidade de se aguardar o trâmite regular de um processo licitatório sem comprometer a segurança das instalações e das pessoas, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Tal hipótese legal permite à Administração Pública adotar solução imediata e eficiente, garantindo a proteção do patrimônio e da integridade dos cidadãos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A instalação de vidro curvo na recepção da Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá é essencial para garantir melhores condições de segurança, conforto e acessibilidade aos usuários e colaboradores. A obra visa atender à necessidade de adequação física do espaço, proporcionando maior transparência, modernidade e proteção ao ambiente de recepção.
- 3.2. O vidro curvo será destinado especificamente à recepção da Secretaria Municipal de Educação, sendo indispensável para a melhoria da infraestrutura e da qualidade do atendimento ao público.
- 3.3. O fornecimento e a instalação do vidro deverão seguir as especificações técnicas descritas no edital, atendendo aos requisitos de segurança, resistência, estética e durabilidade.
- 3.4. O material a ser adquirido deve estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações aplicáveis à instalação de vidros de segurança em edificações públicas.

3.4.1. Além disso devesse obedecer o memorial descritivo em anexo.

4. DA SOLUÇÃO

- 4.1. A aquisição e instalação do vidro curvo da recepção da Secretaria Municipal de Educação será realizada conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, transparência e agilidade no processo de contratação.
- 4.2. A contratação será efetuada através de dispensa de licitação, conforme solicitação da responsável técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades específicas da obra de adequação da recepção.
- 4.3. A presente solução consistirá na aquisição e instalação de vidro curvo, conforme as especificações técnicas, padrões mínimos de desempenho, segurança, resistência e qualidade definidos no termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de referência.

- 4.4. A estimativa do material e dos serviços necessários para a instalação do vidro curvo foi calculada com base nas dimensões da recepção, nas exigências de segurança para prédios públicos e no orçamento disponibilizado para essa finalidade.
- 4.5. A instalação do vidro curvo será realizada diretamente na recepção da Secretaria Municipal de Educação, situada em Xangri-Lá, em prazo a ser definido no cronograma da contratação, com acompanhamento da equipe técnica responsável.
- 4.6. A opção pela contratação através da dispensa de licitação para a instalação do vidro curvo é uma medida estratégica que se mostra vantajosa e alinhada às demandas identificadas. Essa solução permite a rápida adequação do espaço físico da recepção, garantindo modernização, maior conforto aos usuários e segurança aos colaboradores.
- 4.7. Essa abordagem permite evitar atrasos no atendimento ao público e garantir a plena utilização do espaço de recepção da Secretaria Municipal de Educação.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Para execução do projeto será necessário:

- 5.1.1. A substituição do vidro danificado na fachada em pele de vidro da Secretaria Municipal de Educação será realizada com procedimentos técnicos adequados, garantindo a remoção segura do material quebrado e a instalação precisa do novo painel. A intervenção contemplará o alinhamento e vedação corretos, assegurando a continuidade estética e funcional da fachada. O objetivo é restabelecer a integridade do fechamento, prevenir infiltrações e manter as condições ideais de iluminação natural e conforto térmico no interior do edifício. A solução adotada visa preservar a harmonia visual da edificação, garantir a segurança dos usuários e consolidar a manutenção corretiva como medida indispensável para a conservação do patrimônio público.
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá fazer a retirada dos pedaços de vidro que ficaram na estrutura da janela.
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o vidro, o vidro tem o tamanho de 2,08 metros de altura, tem uma largura de 0,81 metros e uma curvatura no eixo central de 5 centímetros, mas a CONTRATADA deverá conferir medidas antes da instalação.
- 5.1.4. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta aquisição e instalação estão consignados no Orçamento da Secretaria de Educação para o ano de 2026, na rubrica específica para despesas de infraestrutura e manutenção predial. A execução seguirá rigorosamente as plantas e detalhamentos aprovados pela Prefeitura de Xangri-Lá/RS.
- 5.2. A obra será acompanhada por profissional habilitado, com emissão de ART/RRT conforme exigências do CREA/CAU.
- 5.3. Cabe à contratada:
 - 5.3.1. Providenciar todas as licenças legais.
 - 5.3.2. Garantir a segurança dos operários e transeuntes.
 - 5.3.3. Utilização de EPIs obrigatórios e sinalização de obra.
- 5.4. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- 5.5. A obra será fiscalizada por servidores designados pela Prefeitura, e os serviços em desacordo deverão ser reexecutados sem custos adicionais.
- 5.6. A execução da instalação do vidro curvo será realizada conforme o cronograma definido pela equipe de gestão da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as necessidades de funcionamento do setor administrativo.
- 5.7. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de vidro especificado, a quantidade, o prazo de execução ou o local de instalação sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Educação. Durante a execução, os responsáveis deverão acompanhar a conferência técnica do material e da instalação, assegurando a conformidade com as exigências contratuais.
- 5.8. A empresa contratada será responsável pela entrega completa e instalação do vidro curvo, incluindo toda a infraestrutura necessária para sua correta fixação e utilização no espaço da recepção da Brinquedoteca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.9. A contratada deverá oferecer orientação técnica aos servidores responsáveis pela manutenção do espaço, garantindo o correto uso e preservação do material instalado.
- 5.10. A empresa deverá oferecer suporte técnico e manutenção corretiva pelo período de 12 (doze) meses após a instalação, assegurando o pleno funcionamento e segurança da estrutura.
- 5.11. Na hipótese de má qualidade ou defeito no material fornecido, a empresa contratada deverá realizar a substituição sem custos adicionais à contratante.
- 5.12. A contratação será realizada por dispensa licitação, sendo a empresa responsável pela entrega, instalação, garantia e suporte técnico do vidro curvo.
- 5.13. As licitantes deverão efetuar suas cotações seguindo rigorosamente as especificações solicitadas neste termo, abstendo-se de cotar materiais que não atendam às condições estabelecidas em sua totalidade.
- 5.14. A entrega e instalação deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o envio do empenho e assinatura do contrato. Caso a contratada não consiga realizar a entrega dentro do prazo, deverá informar à contratante, justificando os motivos.
- 5.15. O objeto contratado deverá ser entregue conforme as especificações técnicas e em consonância com a proposta de preços apresentada.
- 5.16. Tratando-se de objeto de natureza durável, o vidro deverá ser entregue dentro do prazo de validade e com garantia de uso prolongado, assegurando sua aplicabilidade estrutural e funcional.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto;
- 6.2. A CONTRATADA entregará os itens e efetuará a instalação, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente;
- 6.3. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia;
- 6.4. Entregar a itens condizente com a descrição acertada na dispensa de licitação, conforme empenho enviado para a CONTRATADA;
- 6.5. Entregar o material no local solicitado, tendo em vista e podendo ser aplicada multa e até rescisão do contrato mediante a processo administrativo;
- 6.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados.
- 6.7. Os itens deverão ser entregues e cumprir os prazos estipulados, em dias e horários determinados e previamente autorizados pelo órgão solicitante;
- 6.8. Entregar o vidro de acordo com o objeto da contratação e responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.9. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- 6.10. Apresentar Notas Fiscais correspondentes, informando, discriminadamente: número de empenho e item entregue.
- 6.11. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da contratante, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.12. Correrá por parte da CONTRATADA todas as despesas como: deslocamento até os locais, encargos sociais e demais fixadas em Lei.
- 6.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ para a entrega dos produtos;
- 7.7. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 7.8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
8. **GESTÃO DO CONTRATO:**
 - 8.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Lucas Tarasconi e seu suplente ANTHONY DOS REIS MORAES, lotados na secretaria de planejamento deste município.
9. **DO PAGAMENTO:**
 - 9.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da aquisição dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.
 - 9.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
 - 9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
 - 9.4. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.
10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**
 - 10.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- dispensa de licitação.
 - 10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - menor preço unitário.
 - 10.3. FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será INTEGRAL.
11. **ESTIMATIVA DE VALOR**
 - 11.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no item 1.4.
12. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
 - 12.1. A dotação orçamentária:
010401 Educação
12.122.0001.2009.0000 Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.39.16 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

Xangri-Lá, 24 de Março de 2026.

Frederico Freire Figueiro
Vice-prefeito
Secretario em Exercício da Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

1A7D389D8F7D43C680391813004AE004

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 25/03/2026 10:17:41
CPF:***.***-630-00
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1A7D389D8F7D43C680391813004AE004>